LEI N° 4.320, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Conselho Municipal de Proteção Animal e o respectivo Fundo Municipal de Bem-estar e Proteção Animal de Araucária – FMPA e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Conselho Municipal de Proteção Animal - COMPAN, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Proteção Animal, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão de assuntos relacionados ao bem-estar e a proteção animal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção Animal COMPAN será vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Proteção Animal -COMPAN:

I - Criar políticas públicas que viabilizem:

a) a proteção e defesa dos animais, quer sejam chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre, especialmente àqueles feridos ou abandonados pelos seus donos;

b) a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

II - Colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne a proteção de animais e seus habitats;

III - Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - Colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V - Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/12/2023 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658443b315905.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 21/12/2023 10:54

reservas e parques ecológicos ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

VI - Coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII - Propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII - Propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos;

IX - Envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção Animal – COMPAN será composto por 7 (sete) membros titulares, nomeados por Decreto, constituindo-se da seguinte maneira:

I - 04 (Quatro) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 02 (dois) indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde; e

c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada em defesa do meio ambiente ou da causa animal, regularmente constituídas no município.

Parágrafo único. Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/12/2023 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658443b315905.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 21/12/2023 10:54

Art. 4º A função de membro do COMPAN não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SMMA prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 6° A organização e o funcionamento do COMPAN serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua instalação.

CAPÍTULO III

Seção I
Do Fundo Municipal de Bem-estar e Proteção Animal de Araucária

Art. 7º Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Araucária, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, o investimento, a expansão, a implantação e o aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e demais medidas para a promoção e preservação da saúde dos animais domésticos.

§ 1º As ações de que trata o *caput* deste artigo têm por objetivo criar condições para a conscientização e a ação conjunta da Sociedade Civil e do Poder Público na implementação de políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município de Araucária.

§ 2º O FMPA será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Proteção Animal – COMPAN.

Art. 8º O Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal terá a natureza de fundo contábil, sem personalidade jurídica, ficando subordinado orçamentária e operacionalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Seção II
Dos Recursos do FMPA

Art. 9º Constituem receitas do Fundo:

I – doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/12/2023 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658443b315905.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 21/12/2023 10:54

IV – recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V – recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, firmados pelo Município, em casos que tratem de ações envolvendo a causa animal, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VI – recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais e controle animal;

VII – transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal;

VIII – empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

IX - doações de notas fiscais;

X - doações de empresas;

XI - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMPA serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial e movimentada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

Seção III
Da Aplicação dos Recursos do FMPA

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Araucária serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

I – incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II – apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III – implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem castração, registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/12/2023 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658443b315905.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 21/12/2023 10:54

IV – fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V – apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI – promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII – informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VIII – fomento à instrução e aprimoramento de agentes, funcionários e especialistas vinculados a pessoas jurídicas de natureza pública ou privada, com o propósito de viabilizar a salvaguarda da vida animal por meio de estratégias abrangentes que abarquem todo o espectro das políticas públicas, bem como considerem integralmente as nuances do bem-estar animal e as interações com os atores do terceiro setor.

Seção IV
Da Administração do FMPA

Art. 11. O FMPA será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao seu Secretário as seguintes competências:

I - exercer a função de ordenador de despesa;

II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;

III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

VI - encaminhar ao COMPAN relatório de execução de atividades semestralmente;

VII - submeter à apreciação e aprovação do COMPAN o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual.

Art. 12. A gestão do FMPA, de competência do COMPAN, compreenderá a fixação de diretrizes, elaboração de planos de ação, escolha de prioridades para alocação dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/12/2023 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658443b315905.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 21/12/2023 10:54

recursos, elaboração de editais, análise e aprovação de projetos, acompanhamento de sua aplicação e controle de resultados.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A aplicação das receitas orçamentárias será feita através das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual, obedecidas às disposições do Plano Plurianual de Aplicações e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício fiscal.

Art. 14. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, caso necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 20 de dezembro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/12/2023 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658443b315905.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 21/12/2023 10:54

41 3614-1693
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR